

AO EXPEDIENTE DO DIA
20 de 03 de 2018
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 08

João Pessoa, 19 de março de 2018.



A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

APROVADO
PLENÁRIO

Em 21/03/2018

Funcionário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, solicitando autorização para abertura de crédito suplementar ao orçamento dos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças, no montante de R\$ 29.200.000,00 (vinte e nove milhões e duzentos mil reais), objetivando reforçar a despesa de Indenizações e Restituições, na forma do Anexo I, deste PL.

Esclarecemos que, para cobertura do crédito suplementar aqui tratado, será utilizada anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento do próprio Órgão, na forma do Anexo II, do referido Projeto de Lei, de acordo com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal e o artigo 170, inciso I, da Constituição Estadual.

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Portanto, nesse contexto, são fatores que nos levã a apresentar a essa conceituada Casa Legislativa o presente projeto de lei, ocasião em que renovo cordiais e respeitosos votos de consideração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como aos demais servidores da ALPB.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



PROJETO DE LEI Nº 1.767 DE 15 DE MARÇO 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a efetivar
Remanejamento de Dotação Orçamentária no
valor que especifica e dá outras providências**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar remanejamento de dotação orçamentária, até o valor de **R\$ 29.200.000,00** (vinte e nove milhões e duzentos mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.

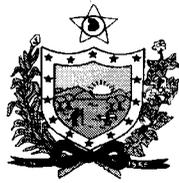
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações constantes do Orçamento dos Encargos Gerais do Estado – Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças, no valor e rubrica indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 15 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



**ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR**



ANEXO - I

SUPLEMENTAÇÃO

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	29.200.000,00
TOTAL			29.200.000,00

ANEXO - II

ANULAÇÃO

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004-0706. 0287 – ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	8.200.000,00
	4690.71	100	21.000.000,00
TOTAL			29.200.000,00

M



PROTOCOLO DE ENTREGA
MENSAGEM e PROJETO DE LEI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

MENSAGEM Nº 08/2018(duas laudas)

Projeto de Lei (duas laudas)
Autoria: Poder Executivo
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

DATA DO RECEBIMENTO: 19/03 /2018, às 13:44 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
() Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
(X) Giulliana Camelo Mat. 291.569-3


Giulliana Camelo
Mat. 2915693

Assinatura



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.767/2018 (Mensagem nº 08, de 19/03/2018).

Autoria: Governador do Estado.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.518, página 01, na data de 21 de março de 2018.

João Pessoa, 21 de março de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário
Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 1.767/2018.**

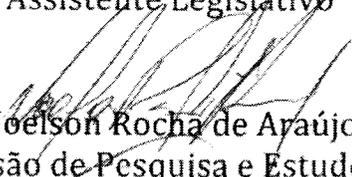
Autoria: **Governador do Estado.**

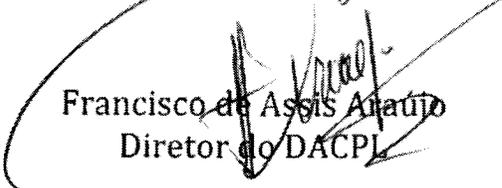
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 20 de março de 2018, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro Projeto de Lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de Leis Estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 20 de março de 2018.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.767/2018 - DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA.**

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído em pauta através de requerimento de Urgência/Urgentíssima e recebeu parecer favorável a matéria proferido pelo Deputado Hervázio Bezerra designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e APROVADO com o voto contrário da Deputada Camila Toscano, na Sessão da Ordem do Dia 21 de março de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1.767/2018

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba – Ricardo Coutinho.

RELATOR ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL Nº /2018
--

I - RELATÓRIO

Recebo, para análise e parecer, nos termos do artigo 157, §1º do Regimento Interno da Casa, o **Projeto de Lei nº 1.767/2018**, da lavra do Governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho, e que *“Autoriza o Poder Executivo a efetivar o Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências”*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Governador do Estado, tem por objetivo obter desta Casa Legislativa, autorização para remanejamento de dotação orçamentária, até o valor de RS 29.200.000,00 (vinte e nove milhões e duzentos mil reais), com o objetivo de reforçar a despesa de Indenizações e Restituições no Orçamento dos Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a supervisão da Secretaria de Estado das Finanças.

A Mensagem Governamental nº 08, de 19 de março do corrente ano, apresenta as justificativas governamentais para alteração da Lei Orçamentária Anual em execução.

Com efeito, argumenta o Governador, que os recursos para a cobertura dos créditos suplementares estão indicados no Anexo II do Projeto de Lei, e consiste na anulação parcial de dotações orçamentárias do Orçamento do próprio Órgão (Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças - Encargos e Amortização da Dívida Interna).

Cumprе salientar que durante o processo legislativo da Lei Orçamentária Anual, em decorrência de alterações tanto do Poder Legislativo, como do próprio Poder Executivo, o montante das despesas fixadas pode tornar-se inferior ao das receitas previstas na LOA, ou seja, o orçamento aprovado pode apresentar receitas sem a devida contrapartida de despesas.

Diante de uma detalhada análise do Projeto de Lei 1.767/2018 vislumbra-se que o mesmo preenche os requisitos constitucionais contidos na Constituição Federal e os aspectos legais da Lei 4.320/64 - que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, os quais exigem que o Projeto de Lei que pretenda a autorização para abertura de crédito suplementar, seja instruído com a exposição justificativa e indique os recursos que serão utilizados (art. 43, caput, Lei 4.320/64). O art. 43, §1º desta lei especifica o que pode ser considerado recurso, para fins deste artigo. Entre eles, o inciso III:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

Registre-se que toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, as quais deverão ser submetidas ao crivo do Legislativo para sua aprovação. A iniciativa da matéria pelo Poder Executivo está disposta na Constituição Estadual, em seu artigo 166. Além disso, a abertura de crédito suplementar exige prévia autorização legislativa, nos termos dos incisos I e III, do art. 170, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Isto posto, compreendo que a propositura é adequada e compatível com as diretrizes, objetivos, metas e prioridades constantes da legislação orçamentária vigente, inexistindo, qualquer implicação de ordem orçamentária e financeira que obstaculize a regular tramitação da presente pretensão legislativa.

Nestas condições, opino pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.767/2018**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2018.


DEP.
Relator Especial



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº _____/2018

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 155 c/c o art. 156, inciso II, do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 1.578/2012) que depois de ouvido a Plenário, seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação nesta Sessão Ordinária da propositura abaixo relacionada, dando-lhe celeridade à tramitação processual, notadamente, em razão de tratar-se de propositura de interesse público e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

01) 1.767/2018 (MENSAGEM 08 DE 19/03/2018) - DO GOVERNADOR DO ESTADO – Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

APROVADO

PLENÁRIO

Em 21 / 03 / 2018

Funcionário

João Pessoa, em 21 de março de 2018.


Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



REQUERIMENTO Nº _____/2018

(Do Dep. Hervázio Bezerra)

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do “caput” do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposituras aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (21/03), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

Plenário “José Mariz”, em 21 de março de 2018.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
(Líder da Bancada de Situação)

APROVADO
PLENARIO

Em 21 / 03 / 2018

Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 102/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 21 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: Autógrafo nº 832/2018 – Projeto de Lei nº 1.767/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 832/2018 referente ao Projeto de Lei nº 1.767/2018, da lavra de Vossa Excelência, que “Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 832/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.767/2018

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar remanejamento de dotação orçamentária, até o valor de R\$ 29.200.000,00 (vinte e nove milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações constantes do Orçamento dos Encargos Gerais do Estado – Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado das Finanças, no valor e rubrica indicados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 21 de março de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO - I

SUPLEMENTAÇÃO

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0751.0287-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	29.200.000,00
TOTAL			29.200.000,00

ANEXO – II

ANULAÇÃO

30.000 – ENGARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004-0706.0287 - ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	8.200.000,00
	4690.71	100	21.000.000,00
TOTAL			29.200.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 102/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 832/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.767/2018
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a efetivar Remanejamento de Dotação Orçamentária no valor que especifica e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 22 / 03 / 2018

Nome: Sandro Targino